



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 101/2019, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que Institui no Calendário Oficial do Município de Ibitinga, o dia 15 de abril como dia Municipal de Incentivo ao Desarmamento Infantil, visando a educação e a prevenção contra qualquer tipo de abuso e violência, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde “juez”.

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, o projeto necessita ser emendado, pois o artigo 2º cria atribuições ao Poder Executivo, devendo, portanto, ser suprimido.

Assim, sugiro a ilustre autora da propositura, que emende o Projeto de Lei, suprimindo o artigo 2º, para que possa ter viabilidade jurídica.

Esse é o parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.

Ibitinga, 15 de abril de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

